

Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal:
Há similaridade nas suas funções e responsabilidades?
Síntese e análise dos resultados da 11ª mesa de debates

Relacionamento com os Auditores
Externos e Internos
12ª mesa de debates

AUDIT COMMITTEE INSTITUTE DA KPMG NO BRASIL



O **Audit Committee Institute (ACI)** é uma iniciativa pioneira da KPMG que visa a aprofundar o debate sobre o papel dos Comitês de Auditoria nos assuntos relacionados à Governança Corporativa e aos processos de apresentação e divulgação dos relatórios financeiros, sempre de acordo com as normas contábeis brasileiras e internacionais.

O ACI tem como proposta a realização de mesas de debates com periodicidade trimestral. Em 9 de março de 2007 foi realizada a 10ª Mesa de Debates que marcou o início do quarto ano da iniciativa no Brasil.

Síntese da 11ª Mesa de Debates

Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal: Há similaridade nas suas funções e responsabilidades?

A 11ª Mesa de Debates do Audit Committee Institute (ACI), realizada em 25 de junho de 2007, contou com a presença de 52 participantes entre membros de conselhos de Administração, Fiscal e Comitês de Auditoria.

Sidney Ito e André Coutinho, sócios da KPMG no Brasil, fizeram uma introdução ao tema “SOX 301 – Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal” e atuaram como facilitadores do debate realizado entre os participantes. A questão central desta Mesa de Debates foi “Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal: há similaridade nas suas funções e responsabilidades?”

Foram apresentadas perguntas interativas para direcionar a discussão e houve um tempo para que cada grupo de participantes apresentasse suas opiniões.

Facilitadores:

- **Sidney Ito**
Sócio-líder da Prática de Risk Advisory Services da KPMG no Brasil
- **André Coutinho**
Sócio da Prática de Risk Advisory Services da KPMG no Brasil

Apresentação de Sidney Ito

O art. 301 da Lei Sarbanes-Oxley estabelece as responsabilidades do Comitê de Auditoria, ou seja, todas as empresas abertas no EUA devem obrigatoriamente ter um Comitê de Auditoria. Com base nisso, em 30 de junho de 2003, foram estabelecidas regras de Governança Corporativa especificamente da Bolsa de Nova York e da NASDAQ para complementar o art. 301 da SOX sobre as responsabilidades do Comitê de Auditoria na sua atuação, na sua estrutura e nas suas responsabilidades. Apoiada nessas regras, em 15 de janeiro de 2004, passou a ser obrigatória a existência do Comitê de Auditoria nas empresas norte-americanas, sendo esta a data-limite para que o Comitê de Auditoria estivesse formado dentro das regras estabelecidas. As empresas estrangeiras tiveram um prazo maior na sua formação, passando em 30 de junho de 2005 a ser obrigatória também a presença do Comitê de Auditoria nas empresas estrangeiras.

Adicionalmente, a SEC exigiu que a bolsa de Nova York e a NASDAQ criassem regras complementares de Governança Corporativa especificamente sobre atuação do Comitê de Auditoria, ou seja, além das regras da Sarbaney-Oxley, a NASDAQ e a Bolsa de Nova York foram exigidas a também reavaliarem seus conceitos de atuação do Comitê de Auditoria.

As responsabilidades do Comitê de Auditoria incluem, de uma forma geral:

- Dar suporte ao Conselho de Administração dentro das atividades de gestão da empresa.
- Monitorar os atos da Administração referentes à preparação das demonstrações financeiras e às suas escolhas das práticas contábeis.
- Monitorar as atividades do auditor interno, por contratar o auditor externo, por discutir o trabalho do auditor externo, discutir as questões relevantes, os riscos, os ajustes que forem identificados pelo auditor externo, e também, obviamente, por discutir o parecer de auditoria com o auditor externo.
- Monitorar o trabalho da Administração no tocante à qualidade de seus controles internos de gerenciamento de risco.
- Discutir com o auditor interno como está sendo o processo de monitoramento dos controles internos.

Relatos dos grupos

Uma novidade nesta Mesa de Debates foi a proposição de um tema para ser debatido entre os participantes em grupos menores e depois exposto ao grande público. O tema proposto foi a adequação da atuação do Conselho Fiscal como Comitê de Auditoria, elegendo prós e contras dessa situação, e o papel do Comitê de Auditoria para atender a uma lei norte-americana, a responsabilidade do Conselho Fiscal perante as leis das S.As. e também o aspecto de lei de responsabilidade civil no Brasil.

Relato - Grupo 1

Debatemos a seguinte pergunta que foi colocada: É adequado o Conselho Fiscal exercer o papel de Comitê de Auditoria?

Nós chegamos à conclusão que seria preciso distinguir duas situações. Quando se trata do atendimento à SOX, constatamos que é adequado.

Não exatamente o Conselho Fiscal atuando como Comitê de Auditoria, mas o Conselho Fiscal exercendo a função para a qual a SEC e a SOX exigem um órgão independente, que seja fiscalizador da Administração no processo de construção das demonstrações financeiras.

A outra situação é quando pensamos na atuação do Conselho de Administração como gestão. Nesse caso a resposta seria não, porque no tocante à gestão, se o Conselho de Administração quiser ter, digamos, o controle da situação da empresa e o controle da produção da informação financeira, não poderá utilizar o Conselho Fiscal como um assessor, como um órgão da gestão, pois haverá conflito de atribuições.

O Conselho Fiscal deve fiscalizar a Administração, o que não impede que o Conselho de Administração e a Administração sintam-se confortáveis se alguém estiver fazendo isso dentro da empresa. Consideramos importante, portanto, levar em consideração situações que se apresentem bastante distintas.

Temos duas esferas se sobrepondo. Na legislação brasileira, há duas importantes diferenças, os Conselhos Fiscais não podem ser membros do Conselho de Administração e não contratam os auditores externos. Nos Estados Unidos a diferença é que todos os membros do Comitê de Auditoria são membros do Conselho de Administração, são independentes e contratam os auditores externos.

O Conselho Fiscal atenderia às responsabilidades da SOX 301. Por outro lado, existe a questão da responsabilidade de fiscalização do Conselho Fiscal, uma vez que o Conselho Fiscal é o órgão do acionista e o Comitê de Auditoria é o órgão da gestão.

Relato – Grupo 2

Este grupo tem duas opiniões e ambas, no nosso entendimento, bastante válidas. A experiência de alguns membros deste grupo com bancos brasileiros, atuando em Conselho Fiscal, demonstra a falta de clareza, pois ninguém sabe exatamente o que faz um Conselho Fiscal, além de receber a sua remuneração e estabelecer alguns contatos. É uma opinião pessoal, mas acredito que compartilhada por muitos. Ao contrário, o Comitê de Auditoria, da forma que foi criado, define função, com uma missão clara, estabelecendo o que deve e não deve ser feito, quais são os procedimentos, e o que deve acontecer a partir desses procedimentos.

Uma outra discussão no grupo refere-se à real necessidade de existir o Conselho Fiscal, quando se tem definições tão claras de um Comitê de Auditoria. Atualmente, deve-se considerar o lado financeiro, pois uma área de alto controle em uma organização tem custo relevante, pois a cada dia lhe são designadas novas tarefas.

No caso dos bancos temos mais recente os riscos operacionais, para os quais se questiona por que não estão dentro do Comitê de Auditoria ou dos Riscos Operacionais.

A outra posição do grupo é de que ambos devem permanecer. Não há dúvida que muitos de nós estamos atualmente lutando para mudar essa posição e que simplesmente o Conselho Fiscal seja figurante. A nossa posição é que devemos ser profissionais, independentes e representarmos efetivamente os acionistas na instituição e cumprirmos nossos papéis. À medida que as empresas forem se conscientizando da obrigatoriedade e da responsabilidade dos conselheiros fiscais, teremos de nos aperfeiçoar e chegar num ponto em que profissionais respondam efetivamente pelos cargos. No tocante ao Comitê, este deve ser totalmente segregado.

Relato – Grupo 3

Concluimos que a adaptação do Conselho Fiscal é adequada sim; uma sugestão seria acrescentar

outros pontos não colocados, já que a nossa legislação é mais profunda e mais ampla do que a 301 da SEC. A responsabilidade do Conselho Fiscal transcende até mesmo a do administrador do Conselho de Administração, ele tem de ter as mesmas responsabilidades e administrar a corporação como se fosse seu próprio negócio.

Para isto, o Conselho Fiscal não pode ser negligente. Tem de ter competência e demonstrar probidade. O que se percebe é que o conselheiro fiscal dirige pelo retrovisor, olhando só o passado, enquanto ele deveria ter uma atitude proativa, até mesmo porque é sua responsabilidade fiscalizar o Conselho de Administração, como, por exemplo, qual a diligência no caso de se deixar perder oportunidades, de usar um benefício fiscal, de agir na tomada de créditos que podem agregar valor, como créditos de carbono, entre outros. Ele precisa ser muito mais proativo agora com a baixa dos juros e os fundos entrando em *private equity*, aumentando, assim, a demanda perante o Conselho Fiscal, atribuindo maior responsabilidade.

Relato – Grupo 4

Nossa conclusão teve como premissa o fato de que a base acionária do mercado americano é bastante diferente da nossa. Enquanto lá a base acionária é extremamente difusa, no Brasil sempre temos uma família ou uma empresa como controlador, e, nesse caso, as relações entre acionista e conselho são totalmente distintas.

No caso americano, o Conselho é efetivamente quem comanda a empresa, no caso brasileiro, o Conselho de Administração comanda a empresa quase por procuração do acionista detentor do controle, considerando também que no total de aproximadamente 500 empresas abertas aqui no Brasil pouco menos de dez por cento estão também no mercado americano. Dessa forma, parece-nos que seria mais oportuno buscar algo para atender a esses

noventa por cento sem perder muito tempo com adequações ao mercado americano, preservando a cultura e a legislação, que já conferem uma enorme responsabilidade ao Conselho Fiscal.

Acreditamos que o melhor caminho seria aprimorar a competência efetiva do Conselho Fiscal, tendo em vista suas responsabilidades, ampliando a sua competência e não o tratando como uma mera figuração. Isto sem falar que existe um grupo enorme de empresas que estão surgindo no mercado, as quais criaram um Conselho Fiscal para atender às normas, mas que não têm conhecimento suficiente para ter um Conselho Fiscal.

Relato – Grupo 5

Nosso grupo focou menos o papel formal do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, considerando que o Conselho Fiscal formal existe no Brasil há décadas, e mais o que realmente ele deveria fazer e de qual forma deveria atuar. Essa é uma discussão muito recente e, de certa forma, coincide com o surgimento dos Comitês de Auditoria. Podemos citar, por exemplo, que um dos integrantes do grupo foi sócio de uma empresa de auditoria por 13 anos e este relatou que poucas vezes foi convocado para o Conselho Fiscal de uma companhia aberta para fazer uma apresentação e discutir o trabalho de auditoria externa. Nota-se, assim, que os conselheiros, salvo exceções e conforme já foi comentado em outra mesa, só começaram a ficar cientes de suas responsabilidades de uns poucos anos para cá. Nesse sentido, discutimos sobre o mapeamento dos riscos – tanto o Comitê de Auditoria quanto o Conselho Fiscal deveriam ter um consenso no mapeamento dos riscos. Outro ponto interessante é que os suplentes de Conselho Fiscal, hoje em dia, estranhamente ainda aceitam trabalhar e emprestar seu nome a risco sem remuneração. Acreditamos, entretanto, que tal prática esteja em extinção. Embora hoje em dia muitas empresas possuam o D&O, essa

aquisição não elimina a necessidade de se avaliar como os riscos do negócio estão sendo controlados. Quais eram os riscos pelos quais a organização estava sujeita quando o comitê ou o conselho assumiu? Quais os riscos que persistiam depois da saída do comitê ou conselho e sua atuação foi documentada em ata?

A responsabilidade do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria deve ser igual, portanto, acreditamos que é importante trabalhar na essência da responsabilidade, fato que também motivou a SEC a aceitar o Conselho Fiscal como um órgão alternativo, não se restringindo ao aspecto detalhado formal do que um faz e o outro não faz de acordo com a lei.

Em determinada época a atuação do Conselho Fiscal foi discutida no Banco Central. A questão básica levantada foi exatamente a colocação feita em relação à atuação do Conselho Fiscal no Brasil, que era muito tênue e sem responsabilidade, e o Banco Central optou claramente pela definição de atuação do Comitê de Auditoria. Na função de suporte ao Conselho de Administração, o Comitê vai além, tem funções bastante abrangentes, como, acompanhamento da legislação e da regulamentação, e, no caso da questão anteriormente colocada, também do risco operacional. O papel do Comitê de Auditoria é muito importante por ter uma atuação preventiva dentro da organização. Sem dúvida há uma evolução cultural por parte do Conselho Fiscal, e não nos parece serem papéis excludentes, mas complementares.

Relato Grupo 6

O grupo chegou à conclusão de que o Conselho Fiscal pode atender aos requerimentos da SEC, porém, a empresa deveria ter os três órgãos, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria, o que possibilitaria a explorar ao máximo as exigibilidades de cada órgão. O Comitê de Auditoria poderia ter um trabalho muito mais proativo quanto à questão gerencial, estando

o Comitê de Auditoria vinculado ao Conselho de Administração com as mesmas características que a SOX exige.

Sem dúvida há um custo adicional, ainda mais pelo fato de os membros do Comitê de Auditoria terem uma remuneração maior. Também foi levantado em nosso debate que fatores importantes motivaram as empresas a tomarem a decisão de contar com o Comitê de Auditoria. O grupo, de acordo com suas análises e pelas observações feitas pelos colegas anteriores, não sabe exatamente qual a melhor fórmula, qual o caminho a seguir.

O custo é um item relevante, mas a grande discussão é saber diferenciar o custo alto do custo caro. Caro é aquilo que você paga e não tem retorno, e alto é o que você paga bem por um serviço que tem retorno. Deve-se, portanto, avaliar bem tais diferenças, pois há vantagens de o Comitê de Auditoria ser independente dentro do Conselho, e o Conselho Fiscal fazer o trabalho que tem de ser feito. O Comitê de Auditoria muitas vezes nas empresas não era um comitê atuante, fôra criado simplesmente para cumprir a lei. Esperamos que as empresas que representamos tenham instrumentos gerenciais que nos permitam analisar o que está acontecendo no negócio e poder ter um crescimento auto-sustentado.

Relato Grupo 7

O grupo não diferiu muito das observações feitas anteriormente, exceto pelo fato de concluir que não é adequado o Conselho Fiscal exercer o papel de Comitê de Auditoria. A razão pode ter sido a mesma que foi colocada como sendo adequada, mas sob outra ótica no caso de o Conselho Fiscal estar desempenhando as funções de Comitê de Auditoria, há o pressuposto que este seria um subconjunto do Conselho de Administração, o que o torna incompatível. Por essa razão, conclui-se que não seria adequado. Por outro lado, concordamos que os

Comitês de Auditoria têm sido mais efetivos. Acreditamos, também, que o arcabouço legal brasileiro tem o Conselho Fiscal como órgão extremamente robusto e importante, e se ele não tem sido efetivo deve-se muito mais por questões de desempenho pessoal, pela constituição das pessoas, do que propriamente pela regulação.

Relato Grupo 8

A conclusão que o grupo chegou é que a criação do Comitê de Auditoria robusteceu em grande parte a questão da governança, em razão da sua independência e a interação que o Comitê de Auditoria tem com a Administração da empresa. Temos visto, de forma muito interessante, muitas empresas familiares preocupadas em aderir às boas práticas de Governança Corporativa, e elas têm criado, sem obrigatoriedade, o Comitê de Auditoria.

Relato Grupo 9

A opinião do grupo é que deve haver segregação de funções. Foi discutido que a questão do custo não faz muito sentido, uma vez que se considerou um número pequeno de empresas, provavelmente por volta de 40 empresas que têm ADRs, negociadas nos Estados Unidos, mas que representam mais de 50 por cento das transações da BOVESPA. Então, são grandes empresas que com a melhora do processo por ter um Comitê de Auditoria faz com que esse custo seja diluído. Cabe lembrar que o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, o IBGC, defende que haja sim uma diferenciação entre Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, e é perceptível para nós a grande melhora na atuação do Conselho Fiscal após o advento da Sarbanes-Oxley. Acabou sendo positiva também no sentido de que houve um melhor entendimento por parte das empresas e por parte dos Conselheiros Fiscais a respeito das funções que este órgão deva ter no Brasil.

Resultado dos comentários da Pesquisa Interativa realizada durante a 11ª Mesa de Debates

Comitês de Auditoria e Conselho Fiscal: Há similaridade nas suas funções e responsabilidades?

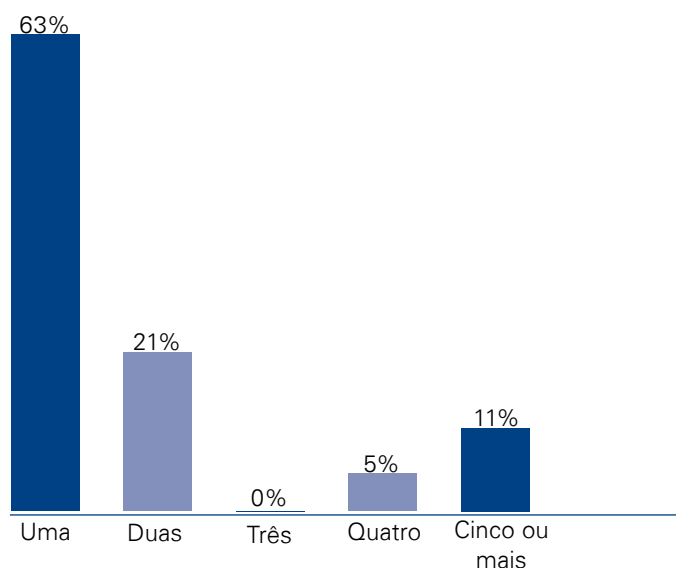
A pesquisa interativa realizada na 11ª Mesa de Debates do Audit Committee Institute consultou 52 participantes de Conselhos Fiscais, Comitês de Auditoria e Conselhos de Administração de diversas empresas com o intuito de acompanhar a evolução das práticas adotadas.

Atuação

A pesquisa revelou que 63% desses conselheiros dedicam-se a apenas uma empresa, e que a maior parte deles concentra esforços na sua atuação como membro de Conselhos Fiscais “turbinados” (38%) e Comitês de Auditoria (29%).

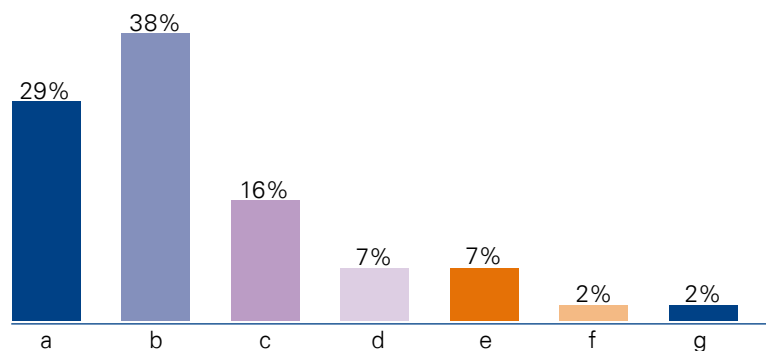
Já aqueles que atuam em mais de uma empresa são representados por um universo pequeno de respondentes. Nesses casos, os participantes dividem suas atenções entre as atividades de conselheiro fiscal e membro do comitê de auditoria ou, ainda, entre membro do comitê de auditoria e conselheiro de administração.

1. Em quantas empresas você atua como conselheiro ou membro de Comitê de Auditoria?



2. Atualmente, você atua em:

- a) Comitê de Auditoria
- b) Conselho Fiscal (inclusive "turbinado")
- c) Conselho de Administração
- d) Comitê de Auditoria e Conselho Fiscal (inclusive "turbinado")
- e) Comitê de Auditoria e Conselho de Administração
- f) Conselho Fiscal e Conselho de Administração
- g) Nos três (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria)



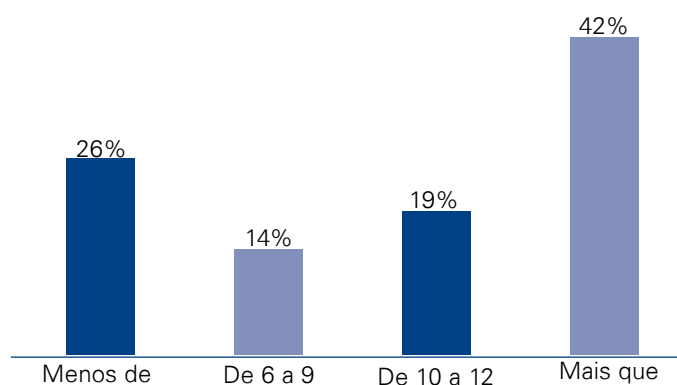
Reuniões

Quanto ao número de reuniões, constatamos por meio da pesquisa que os conselheiros estão razoavelmente satisfeitos com o número de reuniões que eles têm participado durante o ano – em média, mais de reunião por mês.

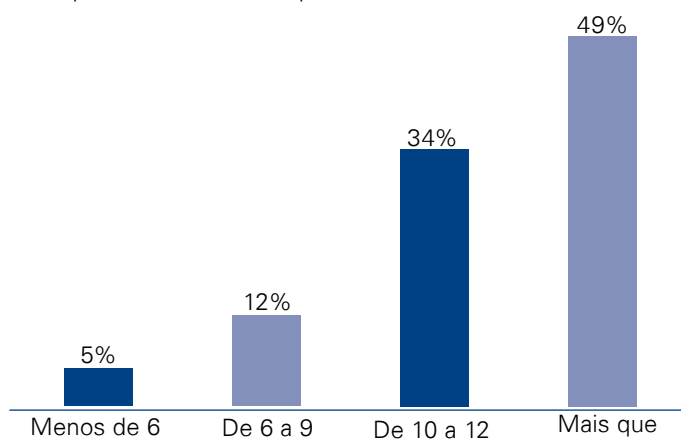
As reuniões, na maioria das empresas representadas na pesquisa, 49%, têm duração de quatro a oito horas. Ainda podemos verificar um número significativo de reuniões com duração entre duas e quatro horas.

Na opinião de 34% dos respondentes da pesquisa, os conselheiros consideram ideal realizar entre 10 e 12 reuniões anuais, enquanto 49% consideram que deveriam fazer mais que 12 reuniões anuais.

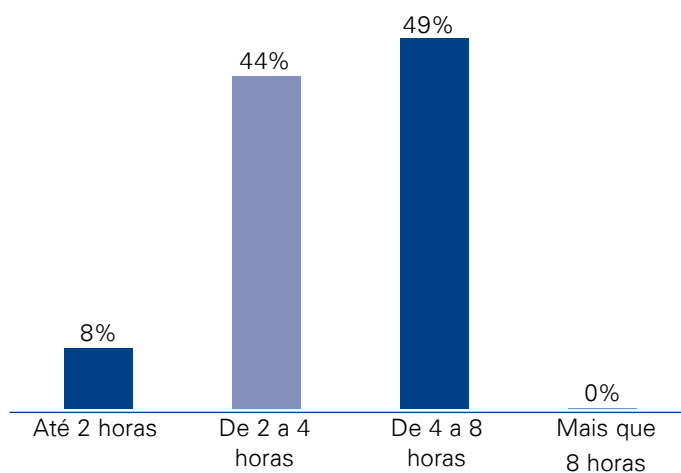
3. Quantas reuniões são feitas por ano na empresa com maior receita em que você atua como membro de Comitê de Auditoria /Conselho Fiscal "turbinado"? (Considere a de maior receita)



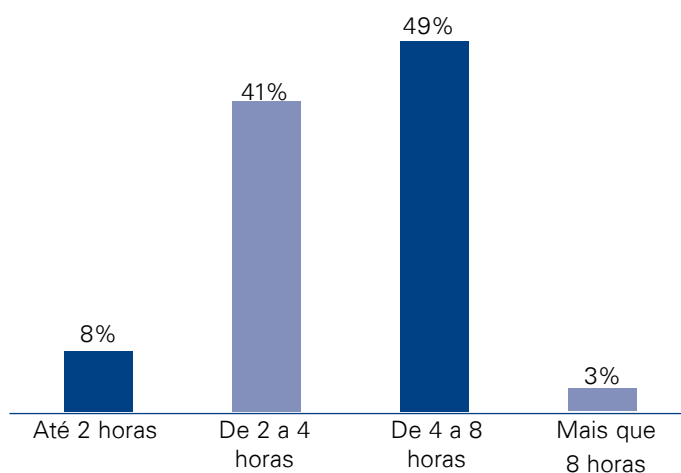
4. Quantas reuniões por ano você entende que deveriam ser feitas para uma empresa do mesmo porte e mercado da questão anterior?



5. Qual o tempo médio mensal de reunião na empresa com maior receita em que você atua como Comitê de Auditoria/Conselho Fiscal?



6. Quanto tempo você julga como mais adequado?

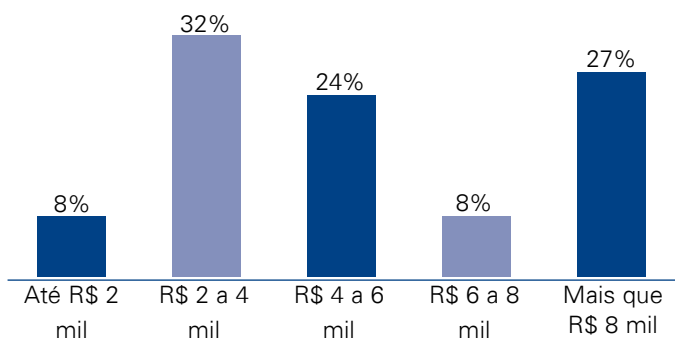




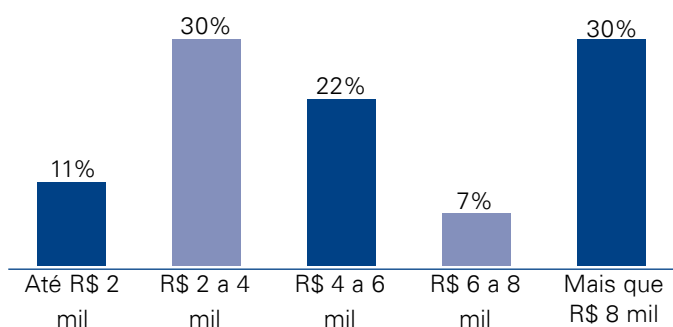
Remuneração

De acordo com a pesquisa, a remuneração média mensal dos membros de Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal “turbinado” concentra-se na faixa de R\$ 2.000,00 a R\$ 6.000,00. O mesmo ocorre com os membros de Conselhos Fiscais tradicionais.

7. Qual a remuneração média mensal, considerando todas as empresas em que você atua como membro do Comitê de Auditoria ou no Conselho Fiscal “turbinado”?



8. Qual a remuneração média mensal, considerando todas as empresas em que você atua como Conselheiro Fiscal?

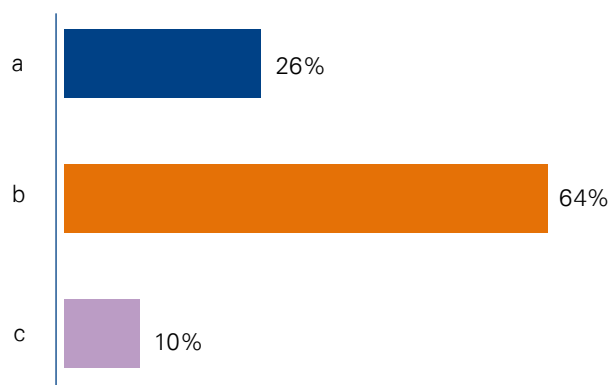


Especialista Financeiro

Podemos constatar que apenas 26% dos Conselhos Fiscais “turbinados” possuem um especialista em US GAAP e, ainda, que em 10% dos Conselhos Fiscais/Comitês de Auditoria não há um especialista financeiro.

9. O Comitê de Auditoria/Conselho Fiscal “turbinado” conta com um especialista financeiro?

- a) Sim, inclusive com especialista em US GAAP
- b) Sim, mas sem um especialista em US GAAP
- c) Não

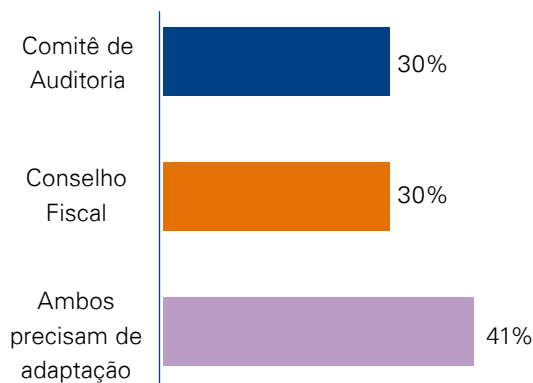


Governança Corporativa

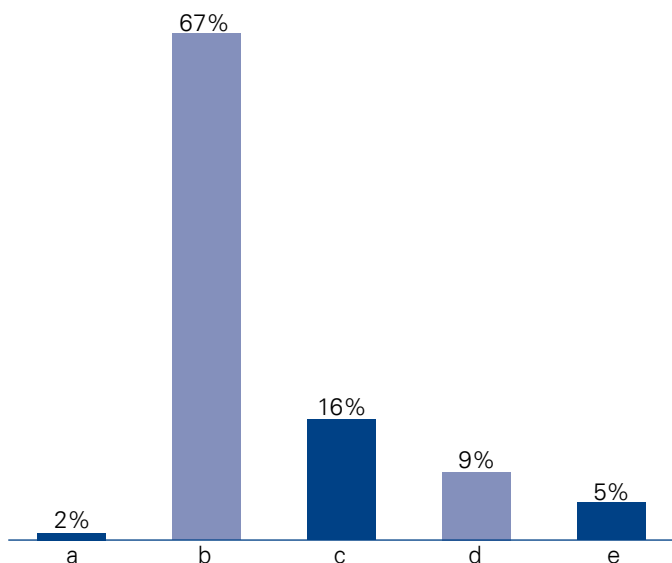
Na opinião dos conselheiros, a adoção do Conselho Fiscal em vez do Comitê de Auditoria nos moldes da legislação americana não representou um desrespeito às boas práticas de governança corporativa, mas sim uma medida que as empresas adotaram para evitar o aumento de custos da implementação do comitê.

Embora seja notável o grande avanço na atuação de Comitês de Auditoria e Conselhos Fiscais, a percepção dos respondentes é que ambos ainda necessitam de adaptações para realizar o trabalho de forma eficaz, mas que ainda o melhor modelo a ser adotado é o Conselho Fiscal.

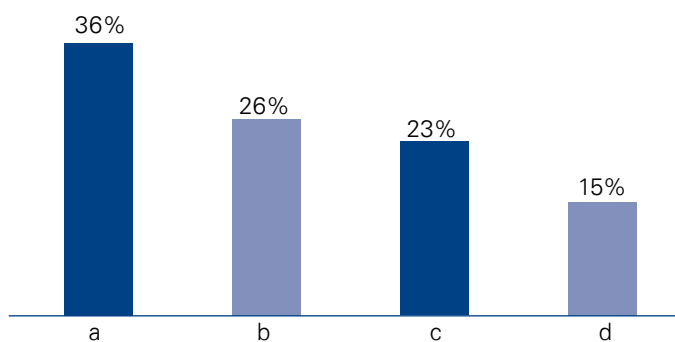
10. Em sua opinião, qual dos órgãos é realmente independente para realizar o seu trabalho de forma eficaz?



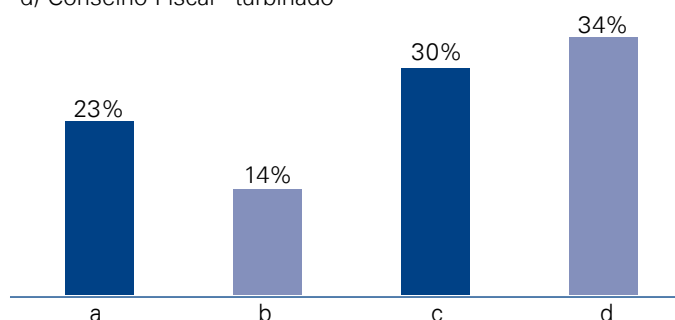
11. Em sua opinião, por qual razão uma grande parte das empresas brasileiras optou pelo Conselho Fiscal?
- a) Maior adequação técnica dessa entidade
 - b) Custo da implementação de um Comitê de Auditoria
 - c) Maior capacidade do Conselho Fiscal de avaliar o trabalho dos auditores externos
 - d) Questões políticas
 - e) Outros



12. Você acredita que a decisão de algumas empresas brasileiras de optar pelo Conselho Fiscal "turbinado":
- a) Será discutida novamente
 - b) Provavelmente será alterada
 - c) É definitiva
 - d) Não sei dizer



13. Em sua opinião, qual o melhor modelo a ser adotado:
- a) Só Comitê de Auditoria
 - b) Só Conselho Fiscal
 - c) Comitê de Auditoria + Conselho Fiscal
 - d) Conselho Fiscal "turbinado"



Relacionamento com os Auditores Externos e Internos

12ª Mesa de Debates do Audit Committee Institute (ACI)

Retornando para uma Melhor Visualização

Supervisionando a Auditoria Interna e a Auditoria Externa

Reprodução do material analisado na 1ª mesa de debates

O Comitê de Auditoria e a auditoria interna

O plano de auditoria interna – A cobertura proposta pelo plano de auditoria interna e quaisquer restrições impostas ao seu escopo precisam ser amplamente discutidas e debatidas pelo Comitê de Auditoria antes de sua aprovação.

O Comitê de Auditoria precisa avaliar se o plano de auditoria interna é baseado em riscos, se abrange áreas emergentes de preocupação, tais como a aderência aos valores organizacionais e códigos de conduta, e se fornece uma plataforma sólida para as práticas de auditoria interna.

Ao revisar relatórios de auditoria interna, o Comitê de Auditoria deverá assegurar que quaisquer deficiências relevantes sejam corrigidas pela Administração de maneira oportuna e com a realização do aprendizado necessário.

Um Comitê de Auditoria também deve ter autoridade para solicitar revisões especiais com caráter de investigação ou auditorias periódicas (além das auditorias internas programadas), por exemplo, nas áreas de fraude, conflitos

de interesse, transações ou projetos significativos envolvendo potenciais exposições a riscos.

Recursos – A determinação da existência de recursos e capacitações suficientes para realizar adequadamente uma auditoria interna é uma responsabilidade fundamental do Comitê de Auditoria. É necessário que o comitê estabeleça uma equipe de auditoria interna com profissionais experientes em auditoria, negócios, administração, mercados e tecnologia.

Embora a Administração contrate a auditoria interna, o Comitê de Auditoria deverá estar envolvido na revisão e confirmação da nomeação, substituição, recolocação ou demissão do chefe de auditoria interna. Adicionalmente, deverá estar envolvido em quaisquer questões significativas relativas à remuneração (se a função for desempenhada internamente) e aos termos da contratação (incluindo o escopo e os honorários para os serviços de auditoria interna), nos casos em que a função for terceirizada total ou parcialmente. As expectativas do Comitê de Auditoria relativas à auditoria interna, incluindo os critérios de desempenho, deverão ser comunicadas claramente e acordadas formalmente por escrito.

“Quem audita os auditores? é uma questão freqüentemente levantada, e com razão, pelas pessoas relacionadas com a auditoria. Os Comitês de Auditoria precisam estar bem estruturados para responder a esta necessidade.”

Souella Cumming,
Partner, Risk and Advisory Services,
Wellington

Comunicação – O auditor interno deverá ter acesso direto ao presidente do Comitê de Auditoria e vice-versa, conforme necessário.

Quaisquer barreiras na comunicação deverão ser eliminadas para assegurar que um controle efetivo e transparente seja implementado com sistemas apropriados de alertas com a devida antecedência.

Avaliação da auditoria interna – Ao avaliar a auditoria interna, o Comitê de Auditoria precisa determinar sua efetividade em relação aos critérios de desempenho, incluindo:

- a abrangência global do plano de auditoria interna e seu relacionamento com os objetivos estratégicos da empresa;
- a entrega de serviços de auditoria interna, no prazo, de acordo com o plano;
- a qualidade dos relatórios e comunicações;
- a competência da liderança, gerência e equipe de auditoria interna; e
- a adequação de vários recursos para atingir os direitos, as obrigações e o plano de auditoria acordados.

Adicionalmente, o Comitê de Auditoria deverá considerar:

- se a auditoria interna agrega valor tangível para a organização e, em caso afirmativo, qual a melhor maneira de agregar valor;
- o papel da auditoria interna na condução das melhorias de processos e compartilhamento das práticas de mercado;
- se a auditoria interna é uma base de treinamento para futuros gerentes ou líderes; e
- se a organização e a auditoria interna seriam mais bem atendidas ou complementadas por meio da contratação de especialistas externos.

O Comitê de Auditoria deverá assegurar que uma avaliação independente, devidamente

estruturada da função de auditoria interna, seja realizada periodicamente (a KPMG sugere ao menos a cada dois anos), com a tomada de ações apropriadas para as principais conclusões e recomendações.

Auditoria externa – A auditoria das Demonstrações Financeiras, tradicionalmente, têm fornecido aos acionistas um parecer independente de que as Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e que representam uma posição verdadeira e justa.

Isto também tem auxiliado a Administração e o Conselho de Administração na identificação e no controle de riscos e na elaboração e apresentação de Demonstrações Financeiras.

O que é uma auditoria das Demonstrações Financeiras? – A finalidade de uma auditoria externa das Demonstrações Financeiras é o auditor expressar uma opinião se o relatório, considerado como um todo, está de acordo com as normas contábeis e com a legislação, e se representa uma posição verdadeira e justa da situação financeira, do desempenho e dos fluxos de caixa da organização.

Auditoria versus revisão – O objetivo da auditoria é possibilitar ao auditor expressar uma opinião se as Demonstrações Financeiras examinadas, tomadas em conjunto, estão adequadamente representadas de acordo com a legislação e com as normas pertinentes. A revisão é uma forma mais limitada de auditoria, mas o auditor poderá ser contratado para efetuar uma revisão semestral ou trimestral. A revisão, normalmente, é limitada a procedimentos de revisão analítica dos dados financeiros e discussões com a Administração e resulta numa declaração de que o auditor não expressa uma opinião, mas que “não tem conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nas Demonstrações Financeiras revisadas para que estejam de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas”.

O Comitê de Auditoria e auditoria externa

Nomeação – O Comitê de Auditoria é responsável por fazer uma recomendação ao conselho sobre a nomeação do auditor externo e, portanto, deve estar ativamente envolvido no processo de seleção. O comitê deverá documentar os critérios que utilizará para avaliar os candidatos para essa função, com a ponderação apropriada atribuída a cada critério. O processo de avaliação deverá incluir consultas relacionadas a:

- independência da firma e indivíduos nomeados para a equipe e os processos em vigor para assegurar a independência contínua;
- qualificações, experiência da equipe e recursos da firma;
- metodologia de auditoria utilizada pela firma. Uma vez que uma auditoria não pode examinar todas as transações, a metodologia subjacente utilizada para compreender os riscos e determinar os níveis de importância e a natureza e abrangência dos testes necessários são ingredientes fundamentais para uma auditoria efetiva.); e
- acordos para os honorários propostos.

O plano de auditoria externa

– A comunicação entre o Comitê de Auditoria e a auditoria externa deverá ocorrer em cada etapa do processo de auditoria, mas o envolvimento na fase de planejamento é fundamental.

Durante a fase de planejamento, o papel do Comitê de Auditoria é:

- aprovar os termos da auditoria, conforme detalhados na proposta. Isso irá definir as responsabilidades da organização, as responsabilidades do auditor e outras questões logísticas;
- aprovar a proposta dos honorários de auditoria; e
- estar ciente do plano de auditoria e compreender os objetivos críticos e significativos da auditoria.

Tipicamente, o plano de auditoria estabelece os seguintes aspectos:

- escopo da auditoria e níveis de materialidade;
- áreas-chave de risco do negócio para a organização;
- principais sistemas contábeis e de controle internos a serem revisados;
- amplitude dos testes planejados de controles;
- identificação de transações significativas;
- áreas de particular interesse da auditoria;
- natureza dos procedimentos de auditoria a serem realizados;
- identificação ou antecipação de mudanças significativas nas Demonstrações Financeiras como resultado de normas contábeis e/ou exigências regulatórias novas ou revisadas;
- locais a serem visitados e procedimentos de auditoria a serem realizados em relação àqueles locais não visitados;
- coordenação com a auditoria interna para evitar duplicação de esforços e otimizar a eficiência da auditoria;
- em que medida o escopo de auditoria planejado pode ser utilizado para detectar erros ou irregularidades (fraude);
- o cronograma de auditoria;
- frequência das reuniões com o Comitê de Auditoria e quaisquer relatórios ou outros produtos gerados que o Comitê de Auditoria e a Administração provavelmente receberão;
- assuntos relacionados à independência do auditor; e
- exigências de cartas de representação.

Comunicação – Como ocorre com a auditoria interna, o Comitê de Auditoria precisa assegurar um mecanismo adequado em vigor para possibilitar uma troca de informações franca e confidencial com a auditoria externa. A auditoria externa deverá ser convidada a participar de cada reunião do Comitê de Auditoria, e também deverá ser uma prática-padrão do auditor externo

se reunir isoladamente com o Comitê, sem a presença da Administração ou auditoria interna.

Demonstrações Financeiras – Antes de os Conselheiros assinarem as Demonstrações Financeiras, o auditor externo deverá fornecer:

- um relatório para o Comitê de Auditoria detalhando as premissas significativas adotadas pela administração na preparação de Demonstrações Financeiras, os resultados e as constatações significativas da auditoria;
- a minuta do relatório de auditoria. O auditor externo não faz parte do ambiente de controle interno e, portanto, os Conselheiros e o Comitê de Auditoria não podem contar exclusivamente com o trabalho do auditor externo para formar sua visão da veracidade, fidedignidade e conformidade das Demonstrações Financeiras; e
- uma carta de representação da Administração assinada pelo Comitê de Auditoria ou pelos Conselheiros. Isso inclui um resumo, por escrito, das representações feitas para a equipe de auditoria no decorrer da auditoria. Ela deve ser concluída antes que o relatório de auditoria possa ser assinado.

Ao fazer averiguações de auditoria externa em relação à elaboração e apresentação de Demonstrações Financeiras, o Comitê de Auditoria precisa fazer diversas perguntas, incluindo:

- Quais áreas financeiras lhe oferecem o menor nível de conforto?
- Se você tivesse preparado as Demonstrações Financeiras, o que seria diferente?
- A auditoria externa acredita que a abordagem da Administração junto à contabilidade é conservadora, moderada ou agressiva do ponto de vista do reconhecimento de resultados, ativos e passivos? As políticas aplicadas são incomuns?
- Você obteve uma cooperação completa da Administração?

“A transparência ocorre quando algo é óbvio, claro e entendido de imediato – quando está livre de pretexto ou engano. Os acionistas de hoje estão começando a encarar a importância da transparência no que tange às empresas nas quais investem. Os órgãos reguladores estão insistindo que as empresas negociadas em Bolsa sejam transparentes, e os legisladores estão buscando formas de exigir transparência e responsabilização corporativas.”

Revista ‘Tone at the Top’,
Institute of Internal Auditors.

- Houve algum desentendimento em relação à elaboração e apresentação das Demonstrações Financeiras, incluindo aqueles que foram resolvidos com a Administração?
- Quais são os maiores riscos financeiros para a organização? A organização está gerenciando eficazmente esses riscos? Que procedimentos de auditoria relacionados à auditoria externa foram realizados no que se refere a tais riscos?
- Qual é a natureza e extensão das diferenças de auditoria ajustadas e não ajustadas?
- Qual é a sua avaliação da abordagem da auditoria interna para identificar, avaliar, monitorar e relatar os riscos e controles?
- Que tendências financeiras, regulatórias, setoriais, operacionais e tecnológicas você observou na organização e no setor no último ano? Que impacto estas tiveram na organização? Como você compararia os impactos na nossa organização em relação a outras no setor?

Os Padrões de Relatórios Financeiros – Financial Reporting Standards (FRS) – exigem a prestação de contas dos honorários pagos aos auditores, divulgando separadamente os honorários pagos para:

- cada (se houver mais de um) auditor da matriz para a auditoria das Demonstrações Financeiras;
- qualquer (quaisquer) outro(s) auditor(es) das empresas do grupo (não incluindo a matriz) para a auditoria da(s) Demonstração(ões) Financeira(s); e
- o(s) auditor(es) da matriz para os outros serviços prestados para as empresas do grupo pelo(s) auditor(es) ou empresas relacionadas ao(s) auditor(es).

Sugere-se como prática a divulgação dos honorários com base nas três categorias a seguir:

- auditoria
- relacionados à auditoria
- não relacionados à auditoria.

Essa divulgação deverá ser discutida com o auditor externo, como parte da revisão do relatório financeiro pelo Comitê de Auditoria, e no decorrer do ano de acordo com os requisitos relevantes de elaboração de relatórios do auditor independente.

Outras comunicações – Os procedimentos de auditoria realizados antes da data de publicação do balanço podem resultar no recebimento, pelo Comitê de Auditoria:

- de um relatório sobre áreas de controle deficientes e sugestões potenciais de melhoria, tipicamente chamado de Relatório de Recomendação (*management letter*);
- de um relatório prévio com pontos de atenção que surgirem durante a auditoria até a data da sua emissão;
- de orientação sobre quaisquer mudanças significativas no plano de auditoria, incluindo o resultado do processo de avaliação de riscos.

Contatos

Sidney T. Ito, Sócio
André Coutinho, Sócio
Irani Ugarelli, Sócia-Diretora

Tel.: (11) 2183-3000
e-Mail: acibrasil@kpmg.com.br

As informações contidas neste documento são de caráter geral e não se destinam a abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo ou entidade específicos. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e pertinentes, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tais informações continuarão válidas no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

O Audit Committee Institute é uma iniciativa imparcial e independente da KPMG.

© 2007 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes, afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil.